



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Galileia afetadas por CHUVAS INTENSAS ocorridas no último dia 09 e que continuam até os dias – COBRADE 13214, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o previsto na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional e Portaria de nº 3646 de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiu o município de Galileia nos últimos dias com sérios danos aos munícipes, mormente inundações de áreas ribeirinhas com desalojamento de pessoas de suas casas;

CONSIDERANDO que os efeitos dessa inundação atingem de modo direto ou indireto, toda a população do município de Galileia;


CONSIDERANDO que várias ruas e casas da cidade foram tomadas pelas águas do Rio Doce e, após as cheias haverá a necessidade de limpeza e higienização de vias e moradias, mormente as Ruas Dorival Machado, Alexandre José de Souza, Virgílio Ferreira Neves e início da Av. Oito de Dezembro e Ari Machado;

CONSIDERANDO que, conforme relatório da Defesa Civil Municipal, as fortes chuvas têm ocorrido de forma constante e invadiram 26 (vinte e seis), bem como inundaram várias ruas próximas às margens do Rio Doce, deixando 20 (vinte) pessoas desabrigadas e outras 40 (quarenta) pessoas desalojadas.

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria de Defesa Civil de Galileia, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**;

DECRETA:

www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no relatório técnico nº 03, de 11/01/2023, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13.214, conforme normatizado pela Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil de Galiléia, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º. Fica autorizada a convocação/contratação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação, supervisão e controle da Coordenadoria de Defesa Civil de Galiléia.

Art. 4º Na forma estabelecida nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, autorizados a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação em caso de risco para a população;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada indenização ulterior, em caso de dano.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, caso se faça necessário tal medida.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21, de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a habilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único – Compete aos agentes públicos encarregados da aquisição de que trata o caput deste artigo, em procedimentos administrativos devidamente formalizados, aferir, em caso, o efetivo atendimento a todos os requisitos legais e os previstos neste decreto para a dispensa de licitação.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 11 de janeiro de 2023.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial eletrônico do município do dia 11/01/2023.


Paulo Ribeiro de Aquino
Sec. de Administração